



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

Processo Licitatório n.º 115/2024

Pregão Eletrônico n.º 018/2024

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para suporte nas atividades de tecnologia da informação e comunicação do Poder Executivo Municipal.

Exmo. Sr. Prefeito Municipal,

A respeito do processo licitatório em epigrafe é o presente para fazer algumas considerações acerca do edital.

Recebemos o recurso administrativo encaminhado pela empresa **SISTEMA INFORMATICA COMERCIO IMPORTACAO E EXP LTDA**, quanto a inabilitação da mesma, diante dos documentos exigidos para qualificação técnica.

Diligenciando a questão, observamos que foi inserida de forma equivocada, a exigência de “Apresentação de diploma de, no mínimo, nível técnico de formação na área de informática para o profissional que será disponibilizado ao contratante para a execução dos serviços.”, na Cláusula 9.11.2, em desacordo com o Art. 67 da Lei 14.133/21.

Assim para melhor entendimento do assunto, e para salvaguardar o interesse público com vistas a contratação de serviços de qualidade e com preço adequado, sugiro a **REVOGAÇÃO** do presente certame, para melhor elaboração de novo Edital.

Cachoeira de Minas, 03 de setembro de 2024.

Jucimara Aparecida de Faria Silveira Paiva

Diretora de Licitação e Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

Vistos Etc.

Ref. Processo Licitatório n.º 115/2024 - Pregão Eletrônico n.º 018/2024

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para suporte nas atividades de tecnologia da informação e comunicação do Poder Executivo Municipal.

Considerando o expediente da Diretora de Licitações e Contratos que identificou possíveis falhas na exigência dos documentos de habilitação, entendo por prudente e para resguardar o interesse público revogar o presente certame.

Neste raciocínio, considerando que inexistem partes prejudicadas e visando preservar o interesse público, decido pela **REVOGAÇÃO DO PRESENTE CERTAME**, com fundamento no Art. 71 da Lei 14.133/21.

Cachoeira de Minas – MG, 04/09/2024

DIRCEU D'ÁNGELO DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS - MG